



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DOS VEREADORES GEFERSON DOS SANTOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 011 / 2025

Autor: *Vereador Geferson dos Santos,*



“Altera a Lei Complementar nº 45, de 3 de dezembro de 2015, para atualizar o critério de cálculo do adicional de insalubridade devido aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.”

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A alínea c do inciso II do art. 26 da Lei Complementar nº 45, de 3 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“c) Adicional de insalubridade nos seguintes percentuais: 10% para grau mínimo, 20% para grau médio e 40% para grau máximo, calculado sobre o vencimento do cargo efetivo;”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 08 de dezembro de 2025.

*Geferson dos Santos
Presidente / CMSFG*



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DOS VEREADORES GEFERSON DOS SANTOS

Mensagem Justificativa

Ilustre Mesa Diretora,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover a **atualização do critério de cálculo do adicional de insalubridade** devido aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, passando a ser apurado com base no vencimento do cargo efetivo, e não mais sobre o salário mínimo vigente. A alteração busca corrigir distorção histórica que, ao longo dos anos, comprometeu a proporcionalidade e a justiça remuneratória desse direito assegurado aos trabalhadores expostos a agentes nocivos.

A utilização do salário mínimo como base de cálculo, além de contrariar o princípio da valorização profissional, resulta em evidente defasagem financeira, pois desconecta o adicional das características próprias da carreira do servidor, impedindo que a remuneração reflita adequadamente o grau de risco inerente ao exercício das funções desempenhadas na rede pública de saúde. A adoção do vencimento do cargo efetivo garante cálculo mais coerente, proporcional e compatível com a responsabilidade desempenhada pelos profissionais.

A presente alteração também observa o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, assegurando condições mais adequadas de trabalho e reconhecimento financeiro compatível com a realidade enfrentada pelos servidores que atuam continuamente expostos a agentes insalubres. A medida contribui para a redução de desigualdades remuneratórias e fortalece a política de valorização do servidor público municipal.

Além disso, a proposta promove maior segurança jurídica ao alinhar a legislação municipal às melhores práticas de gestão de pessoal e à lógica remuneratória adotada por diversos entes federativos, que já utilizam o vencimento base como parâmetro para o cálculo do adicional de insalubridade. O ajuste corrige impropriedades e assegura maior transparência e racionalidade às despesas de pessoal.

Diante de tais fundamentos, evidencia-se a necessidade e a pertinência da aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, que não apenas aprimora a legislação vigente, mas também representa um avanço na valorização dos servidores da saúde, essenciais ao bom funcionamento dos serviços públicos municipais. Assim, espera-se o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Edifício José Benedito Clemente, aos 19 de novembro de 2025.